

RECEBIDO  
20/05/25  
Jorge

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER n° 025/2025/CCJR-CMVC, DE 20 DE MAIO DE 2025.

OBJETO: Parecer ao Projeto de Lei n° 023/2025, de 13 de maio de 2025.

### LIDO NA SESSÃO

Nº 523, DO DIA

12 / 06 / 25

  
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N° 023/2025.  
PRORROGA A VIGÊNCIA DO  
PLANO MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO DE VIÇOSA DO  
CEARÁ-CE, APROVADO POR  
MEIO DA LEI MUNICIPAL N° 662,  
DE 19 DE JUNHO DE 2015 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

### PARECER DO RELATOR:

Primeiramente é pertinente esclarecermos que é dessa Comissão a competência de análise do Projeto de Resolução que fora apresentado, eis que originariamente lhe fora atribuída essa função, conforme preconiza o artigo 50, do Regimento Interno desta casa legislativa.

Após análise do citado Projeto de Lei, constatou-se que o mesmo está em consonância com as regras que regem a legalidade e dentro dos conceitos constitucionais, regimentais e financeiros pertinentes a matéria em debate.

O Objeto do **PROJETO DE LEI N° 023/2025, DE 13 DE MAIO DE 2025**, é a prorrogação da vigência do plano municipal de educação, atualmente em vigor no município de Viçosa do Ceará-CE, aprovado por meio da Lei n° 662/215. Pelo texto do projeto de lei em debate, fica prorrogada a vigência do atual plano de educação em vigor até a aprovação do novo plano municipal de educação, 2024-2034.

Considerando que o texto do Projeto de Lei em comento observou a técnica legislativa e observou os procedimentos regimentais e legais pertinentes a espécie, emito parecer **FAVORÁVEL** a essa **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI N° 023/2025**, que **PRORROGA A VIGÊNCIA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VIÇOSA DO CEARÁ-CE, APROVADO POR MEIO DA LEI MUNICIPAL N° 662, DE 19 DE JUNHO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

### CONCLUSÃO DA COMISSÃO:

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, amparado pelo artigo 50, do Regimento Interno, diante dos aspectos que cumpre a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação analisar, não existem óbices à aprovação do **PROJETO DE LEI N° 022/2025**, que **PRORROGA A VIGÊNCIA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VIÇOSA DO CEARÁ-CE, APROVADO POR MEIO DA LEI MUNICIPAL N° 662, DE 19 DE JUNHO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”** haja vista que os preceitos constitucionais, legais e regimentais foram observados, razão pela qual opinamos pela sua **APROVAÇÃO, sem emendas.**



CÂMARA  
MUNICIPAL  
VICOSA DO CEARÁ  
O LEGISLATIVO A SERVIÇO DO POVO.

*Ediomar de Carvalho S*  
Ediomar de Carvalho Silva  
(Relator)

*Ediomar de Carvalho S*  
Ediomar de Carvalho Silva

Presidente

*José Océlio Brito S*  
José Océlio Brito Silva

Secretário

*Z. Clóvis Mapurunga da Frota*  
João Clóvis Mapurunga da Frota

Membro

A favor  Contra

A favor  Contra

A favor  Contra

Sala das Comissões, 20 de maio de 2025.